

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de outubro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

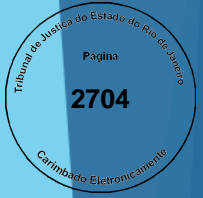
PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.

Outubro de 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Atividades da Administração Judicial	6
4) Atendimento.....	6
5) Análise Financeira e Contábil	7
6) Conclusão.....	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/03/2025	Sentença de Falência - art. 99	2107
08/04/2025	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	702/703
23/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
31/03/2025	Obrigações dos Falidos - art. 104	2188
27/03/2025	Arrecadação de Bens - art. 108	1132
-	Realização do Ativo - art. 139	-
11/07/2025	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	2423
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tinha como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de outubro de 2025.

Tabela 1 - Manifestações nos autos principais

Data	Petição	id.
24/10/2025	Resposta as decisões de ids. 2.399 e 2.561	2.671
24/10/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2025	2.667
27/10/2025	Resposta à decisão de id. 2.569	2.691

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação em incidente de habilitação de crédito no mês de outubro de 2025.

Processo	Credor
0300336-54.2022.8.19.0001	ANA MATILDE NASCIMENTO DOS SANTOS
0152411-83.2024.8.19.0001	ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS

4) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores no mês de outubro de 2025.

5) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que aguarda o encerramento das contas bancárias, conforme requerido em id. 2354, e a realização de ativos requerida em id. 2363 para que possa realizar a análise contábil dos ativos e passivos da Massa Falida.

6) Conclusão

A Análise Financeira será apresentada quando houver os encerramentos das contas bancárias da Massa Falida e a transferência de eventual saldo para uma conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, bem como a realização de ativos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O

OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, Leiloeiro Público honrado pela nomeação para funcionar nos autos da FALÊNCIA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., vem

– em atenção à r. decisão de fl. 2569 (item 5) –

informar a V. Exa. que aceita o encargo para funcionar no presente feito e desde já SUGERIR a V. Exa. as seguintes datas para realização dos públicos leilões dos bens móveis arrecadados e avaliados sob fl. 2316:

Primeiro Leilão, por valor igual ou superior a avaliação, que será encerrado no dia **06/02/2026 às 13h**, e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o **Segundo Leilão**, por valor igual ou superior a 50% da avaliação, que será encerrado no dia **09/02/2026 às 13h** e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o **Terceiro Leilão**, pela melhor oferta (qualquer preço: cf. art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005, com redação da Lei n.14.112/2020), que será encerrado no dia **11/02/2026 às 13h**, **EM CARÁTER CONDICIONAL à apreciação e aprovação do Mm. Juízo, podendo ser homologado ou não.**

sendo todos os leilões realizados através do portal de leilões on-line **www.andersonleiloeiro.lel.br**.



Outrossim, esse Auxiliar do Juízo requer a V. Exa. – para a hipótese de homologação das 03 datas ora sugeridas – a juntada da anexa minuta de edital de leilão.

Ademais, esse Pregoeiro requer a V. Exa. sejam levadas a efeito as intimações eletrônicas do d. Ministério Público, da d. Administradora Judicial e das Fazendas Públicas, em atenção ao disposto no art. 142, § 7º da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, esse Auxiliar do Juízo requer autorização para publicação do edital de leilão nos sites do Leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lél.br) e do Sindicato dos Leiloeiros (sindicatodosleiloeirosrj.com.br), com fundamento no art. 887 do CPC; comprometendo-se esse Leiloeiro Público a levar a efeito ampla publicidade do leilão, inclusive mediante mala-direta a ser enviada diversos interessados cadastrados para participar de leilões, anúncios na internet, anúncios no O Globo *etc.*

N. termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Leiloeiro Público



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 , Lam Central 707 Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3133-3604 - E-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º, 2º E 3º LEILÕES ELETRÔNICOS/ONLINE E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AVM EDUCACIONAL LTDA. - PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER por esse Edital, a todos os interessados, que serão realizados públicos Leilões Eletrônicos, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela Lei n. 14.112/2020), pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, na modalidade eletrônico/online no site www.andersonleiloeiro.lel.br, nas seguintes datas:

Primeiro Leilão, por valor igual ou superior a avaliação, que será encerrado no dia **06/02/2026 às 13h**, e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o **Segundo Leilão, por valor igual ou superior a 50% da avaliação**, que será encerrado no dia **09/02/2026 às 13h** e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o **Terceiro Leilão, pela melhor oferta** (qualquer preço: cf. art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005, com redação da Lei n.14.112/2020), que será encerrado no dia **11/02/2026 às 13h. O terceiro leilão será realizado EM CARÂTER CONDICIONAL** à apreciação e homologação, ou não, do Mm. Juízo. O Leilão estará disponível no portal eletrônico do Leiloeiro www.andersonleiloeiro.lel.br, na forma dos Art. 887 do CPC, do inciso II do Art. 884 do CPC, do art. 882 do CPC/2015 e do § único do Art. 11 da Resolução do CNJ nº 236 de 13/07/2016, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da primeira data.

DO BEM A SER LEILOADO:

LOTE ÚNICO: 1) 336 CARTEIRAS, avaliadas em R\$40,00 (cada uma), total: R\$13.440,00; 2) 18 MESAS DE PROFESSOR, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$1.620,00; 3) 3 MESAS DE ESCRITORIO, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$270,00; 4) 37 CADEIRAS COM RODINHAS, avaliadas em R\$63,80 (cada uma), total R\$2.360,60; 5) 45 CADEIRAS SEM RODAS, avaliadas em R\$66,93 (cada uma), total R\$3.011,85; 6) 6 LONGARINAS, avaliadas em R\$200,00 (cada uma), total R\$1.200,00; 7) 2 GAVETEIROS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$200,00; 8) 1 TELEVISÃO, avaliada em R\$500,00; 9) 2 GELADEIRAS, avaliadas em R\$1.000,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 10) 20 ARMARIOS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 11) 3 ESTANTES DE FERRO, avaliadas em R\$75,00 (cada uma), total R\$225,00. VALOR DO SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DOS ITENS: R\$26.827,45 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DAS ADVERTÊNCIAS: 1 - Ficam intimadas as partes e todos os interessados através deste Edital. **2** – A alienação de todo e qualquer item previsto neste edital está sendo realizada no estado em que encontram os bens no presente momento, não podendo

o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação. **3** - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras. **4** - Assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável. **5** - Se o arrematante não honrar com o pagamento referido no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC), aplicando-se-lhe multa, o qual se reverterá em favor do processo e responder pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro. **6** - Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: 1. À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução de 30% (trinta e cinco por cento) por meio de guia judicial (art. 892 do CPC); **2. Parcelado:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o arrematante, deverá apresentar proposta de aquisição do bem, por escrito na forma do Art. 895 do NCPC e seguintes, sempre antes do início de cada leilão, e, deverá efetuar o pagamento mediante guia judicial, sendo o valor das parcelas devidamente atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, apresentando as guias de depósito judicial pagas nos autos, conforme proposta apresentada. **3.** O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC), após homologação do Juízo. **4.** O arrematante deverá pagar diretamente ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% de comissão ao Leiloeiro no ato do leilão, que será devido nos casos de arrematação à vista ou parcelada, o qual não está incluso no montante do lance. **5.** Cientes os interessados que, no caso de imóveis, os mesmos serão vendidos livre e desembaraçados de débitos, livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

DOS LANCES ELETRÔNICO/ONLINE: 1 - Poderão ser realizados de acordo com as datas e horários previstos no presente edital, observando-se sempre o horário de Brasília. **2** - O interessado em participar do leilão na modalidade eletrônico deverá cadastrar-se previamente no site já mencionado neste edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico, habilitando-se no referido leilão. **3** - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar, cópias dos documentos a seguir transcritos: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última

alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva e demais documentos que se fizerem necessários. **4** - A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado. **5** - Os Lances Eletrônicos serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do Lote.

Maiores informações podem ser obtidas nos seguintes locais: Escritório do Leiloeiro situado na Av. Rio Branco n. 181, grupo 1905 – Centro, Rio de Janeiro, RJ. Site: www.andersonleiloeiro.lel.br. Telefone: (21) 2533-2804 – (21) 98107-1854. E-mail: andersonleiloeiropublico@gmail.com e no processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, com as cautelas de estilo, ficando o(s) interessado(s) intimado(s) da alienação judicial deste Edital, sendo uma das vias afixadas no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta Cidade em Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2025. Eu, digitei _____, e Eu, Chefe da Serventia, subscrevo_____. (ass.) **MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA** – MM. Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, informar que os bens móveis da Falida foram retirados, nos termos da decisão de id. 2.569.

Em 06/11/2025 às 14:00, o representante do Administrador Judicial, Pedro Cardoso, acompanhou a diligência de retirada dos bens móveis que se encontram no imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, para a sala 401 do mesmo endereço.

Nesse sentido, o Administrador Judicial vem requerer a juntada das fotos da diligência ocorrida em 06/11/2025, que seguem em anexo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582





































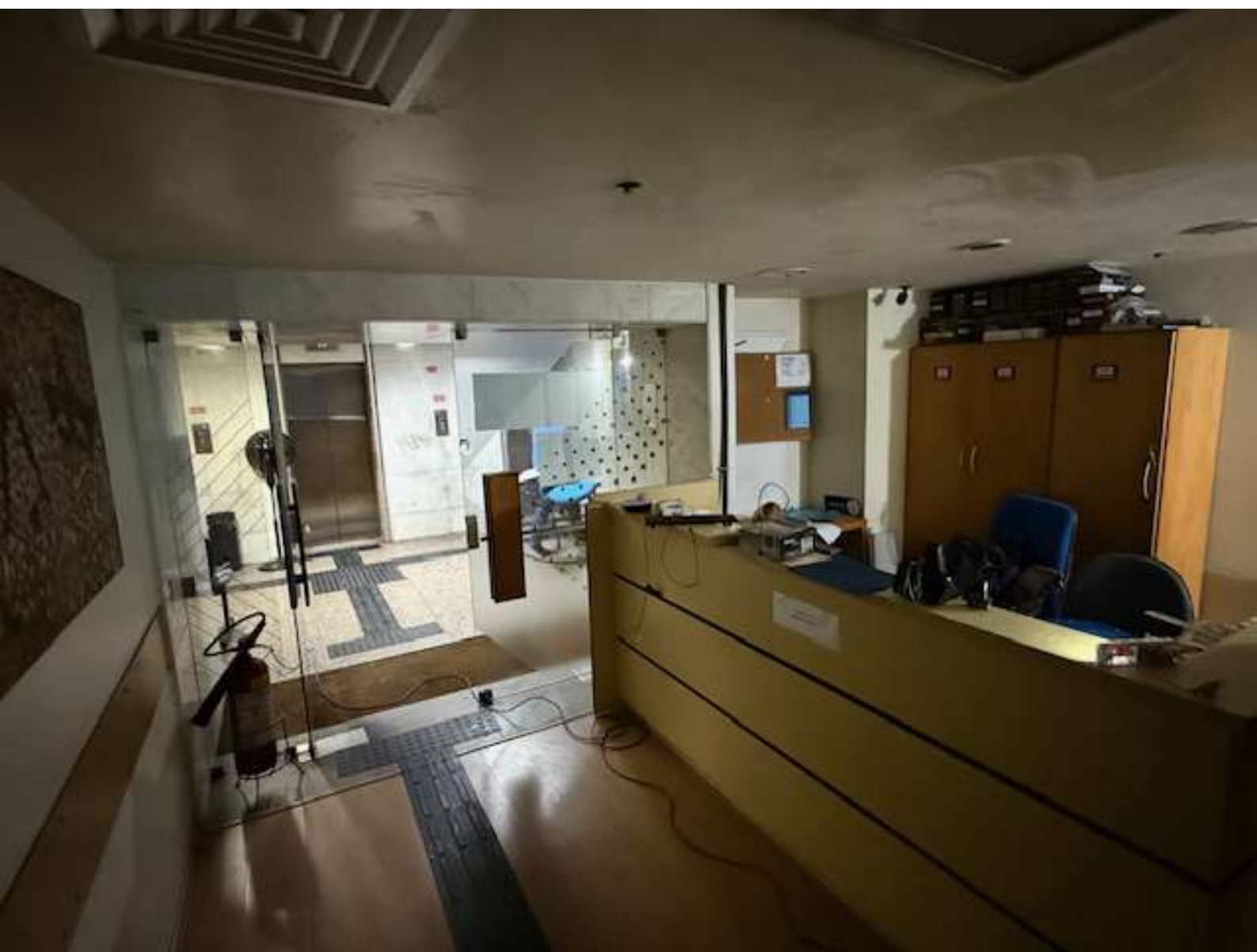




















Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/11/2025
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	27/11/2025
Data da Devolução	27/11/2025
Data da Decisão	27/11/2025
Tipo da Decisão	Determinada a realização de leilão/praza
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	28/11/2025



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 27/11/2025

Decisão

1 - Fls. 2.569/2.570 - Última decisão.

2 - Fls. 2.571/2.667 - A SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. informa que adquiriu do ITAÚ UNIBANCO S.A., através de Termo de Cessão, os créditos e obrigações relativos à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA, referentes às operações nº 1631367719, 1675814022 e 1683943615, garantidas por aval de Fernando Arduini e vinculadas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE). Diante disso, requer sua inclusão como nova titular desses créditos, sem exclusão do Banco Itaú, que ainda possui crédito remanescente, e solicita a correção da representação processual para perseguir apenas os contratos cedidos. Requer também a ratificação dos atos já praticados pelo Itaú, a intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada dos contratos e operações que compõem o crédito quirografário, e que doravante seja intimado o advogado Rafael Macedo Roque, OAB/PR nº 63.080, como representante da cessionária -

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., DETERMINO QUE A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA SEJA REQUERIDA EM APARTADO, POR MEIO DE INCIDENTE PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE FORMULE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS EM INCIDENTE AUTÔNOMO, OBSERVANDO-SE O RITO LEGAL.

3 - Fls. 2.671/2.675 - O Administrador Judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção às decisões de ids. 2.399 e 2.561, informa que no dia 11 de setembro de 2025 realizou a quebra dos lacres do estabelecimento da falida, permitindo ao sócio Felipe Zenóbio Arduini retirar apenas os arquivos e pastas necessários para a expedição dos certificados dos ex-alunos, já que os equipamentos de informática não eram mais indispensáveis. Além disso, em cumprimento à tutela de urgência deferida em favor de Nicolle Reiner Vianna Sender, localizou seu diploma e, com autorização de sua patrona, entregou-o ao senhor Paulo Sérgio Barbosa em 15 de setembro de 2025, conforme termo de recebimento. Conclui, assim, que foram cumpridas as determinações judiciais: a quebra dos lacres e a entrega do diploma da requerente -

AOS INTERESSADOS.

4 - Fls. 2.676/2.687 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de setembro de 2025 do Administrador Judicial.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

5 - Fls. 2.688/2.689 - A União, por meio da Fazenda Nacional, declara estar ciente da intimação constante dos índices 2521/2525, especialmente do item 41 que lhe é pertinente, e informa que, tão logo seja formalmente intimada no referido incidente, providenciará a elaboração dos cálculos e a classificação de seus créditos -

AGUARDE-SE A INTIMAÇÃO.

6 - Fls. 2.690/2.696 - LICKS ASSOCIADOS, administrador judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção ao despacho de id. 2.569 e conforme manifestação do Ministério Público de id. 2.541, apresenta a proposta de honorários do escritório Lopes & Mançano para fins de contratação da sociedade de advogados destinada a representar a massa falida nos processos trabalhistas em andamento -

AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

7 - Fls. 2.697/2.701 o Certidão de intimação eletrônica da Serventia.

8 - Fls. 2.702/2.711 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de outubro de 2025 do Administrador Judicial -

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

9 - Fls. 2.712/2.717 - Anderson Carneiro Pereira, leiloeiro da falência da AVM Educacional Ltda., aceita o encargo e propõe três leilões sucessivos dos bens móveis em fevereiro de 2026, pelo portal www.andersonleiloeiro.lcl.br, requerendo juntada do edital, intimações legais e autorização para ampla divulgação -

DEFIRO O PEDIDO DO LEILOEIRO ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, QUE ACEITA O ENCARGO E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES SUCESSIVOS DOS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA..

DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES LEGAIS E A AUTORIZAÇÃO PARA AMPLA DIVULGAÇÃO.

10 - Fls. 2.718/2.747 - O Administrador Judicial informa que, em cumprimento à decisão de id. 2.569, os bens móveis da Massa Falida foram retirados da sala 501 para a sala 401 do imóvel na Rua do Carmo, nº 7, em diligência acompanhada por seu representante em 06/11/2025, às 14h, requerendo a juntada das fotos anexadas -

AOS INTERESSADOS.

Rio de Janeiro, 27/11/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WTK.9ZLX.9HDY.EKC4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 02/12/2025

Data 02/12/2025

Descrição Fls. 2525, item 41 e fls. 2689 - À União para proceder à distribuição por dependência do ICCP.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/12/2025**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls. 2525, item 41 e fls. 2689 - À União para proceder à distribuição por dependência do ICCP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/12/2025**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 2.569/2.570 - Última decisão.

2 - Fls. 2.571/2.667 - A SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. informa que adquiriu do ITAÚ UNIBANCO S.A., através de Termo de Cessão, os créditos e obrigações relativos à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA, referentes às operações nº 1631367719, 1675814022 e 1683943615, garantidas por aval de Fernando Arduini e vinculadas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE). Diante disso, requer sua inclusão como nova titular desses créditos, sem exclusão do Banco Itaú, que ainda possui crédito remanescente, e solicita a correção da representação processual para perseguir apenas os contratos cedidos. Requer também a ratificação dos atos já praticados pelo Itaú, a intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada dos contratos e operações que compõem o crédito quirografário, e que doravante seja intimado o advogado Rafael Macedo Roque, OAB/PR nº 63.080, como representante da cessionária -

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., DETERMINO QUE A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA SEJA REQUERIDA EM APARTADO, POR MEIO DE INCIDENTE PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE FORMULE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS EM INCIDENTE AUTÔNOMO, OBSERVANDO-SE O RITO LEGAL.

3 - Fls. 2.671/2.675 - O Administrador Judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção às decisões de ids. 2.399 e 2.561, informa que no dia 11 de setembro de 2025 realizou a quebra dos lacres do estabelecimento da falida, permitindo ao sócio Felipe Zenóbio Arduini retirar apenas os arquivos e pastas necessários para a expedição dos certificados dos ex-alunos, já que os equipamentos de informática não eram mais indispensáveis. Além disso, em cumprimento à tutela de urgência deferida em favor de Nicolle Reiner Vianna Sender, localizou seu diploma e, com autorização de sua patrona, entregou-o ao senhor Paulo Sérgio Barbosa em 15 de setembro de 2025, conforme termo de recebimento. Conclui, assim, que foram cumpridas as determinações judiciais: a quebra dos lacres e a entrega do diploma da requerente -

AOS INTERESSADOS.

4 - Fls. 2.676/2.687 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de setembro de 2025 do Administrador Judicial.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

5 - Fls. 2.688/2.689 - A União, por meio da Fazenda Nacional, declara estar ciente da intimação constante dos índices 2521/2525, especialmente do item 41 que lhe é pertinente, e informa que, tão logo seja formalmente intimada no referido incidente, providenciará a elaboração dos cálculos e a classificação de seus créditos -

AGUARDE-SE A INTIMAÇÃO.

6 - Fls. 2.690/2.696 - LICKS ASSOCIADOS, administrador judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção ao despacho de id. 2.569 e conforme manifestação do Ministério Público de id. 2.541, apresenta a proposta de honorários do escritório Lopes & Mançano para fins de contratação da sociedade de advogados destinada a representar a massa falida nos processos trabalhistas em andamento -

AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

7 - Fls. 2.697/2.701 o Certidão de intimação eletrônica da Serventia.

8 - Fls. 2.702/2.711 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de outubro de 2025 do Administrador Judicial -

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

9 - Fls. 2.712/2.717 - Anderson Carneiro Pereira, leiloeiro da falência da AVM Educacional Ltda., aceita o encargo e propõe três leilões sucessivos dos bens móveis em fevereiro de 2026, pelo portal www.andersonleiloeiro.lel.br, requerendo juntada do edital, intimações legais e autorização para ampla divulgação -

DEFIRO O PEDIDO DO LEILOEIRO ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, QUE ACEITA O ENCARGO E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES SUCESSIVOS DOS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA..

DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES LEGAIS E A AUTORIZAÇÃO PARA AMPLA DIVULGAÇÃO.

10 - Fls. 2.718/2.747 - O Administrador Judicial informa que, em cumprimento à decisão de id. 2.569, os bens móveis da Massa Falida foram retirados da sala 501 para a sala 401 do imóvel na Rua do Carmo, nº 7, em diligência acompanhada por seu representante em 06/11/2025, às 14h, requerendo a juntada das fotos anexadas -

AOS INTERESSADOS.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	02/12/2025
Data	02/12/2025
Descrição	Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

02/12/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	02/12/2025
Data do Edital	02/12/2025
Data do Expediente	02/12/2025
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 03/12/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 03/12/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/12/2025

Certidão de publicação 15740

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 02/12/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Advogado(as): LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ - TJ000011

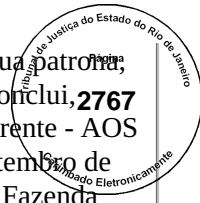
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

Teor da Comunicação

1 - Fls. 2.569/2.570 - Última decisão. 2 - Fls. 2.571/2.667 - A SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. informa que adquiriu do ITAÚ UNIBANCO S.A., através de Termo de Cessão, os créditos e obrigações relativos à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA, referentes às operações nº 1631367719, 1675814022 e 1683943615, garantidas por aval de Fernando Arduini e vinculadas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE). Diante disso, requer sua inclusão como nova titular desses créditos, sem exclusão do Banco Itaú, que ainda possui crédito remanescente, e solicita a correção da representação processual para perseguir apenas os contratos cedidos. Requer também a ratificação dos atos já praticados pelo Itaú, a intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada dos contratos e operações que compõem o crédito quirografário, e que doravante seja intimado o advogado Rafael Macedo Roque, OAB/PR nº 63.080, como representante da cessionária - CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., DETERMINO QUE A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA SEJA REQUERIDA EM APARTADO, POR MEIO DE INCIDENTE PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE FORMULE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS EM INCIDENTE AUTÔNOMO, OBSERVANDO-SE O RITO LEGAL. 3 - Fls. 2.671/2.675 - O Administrador Judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção às decisões de ids. 2.399 e 2.561, informa que no dia 11 de setembro de 2025 realizou a quebra dos lacres do estabelecimento da falida, permitindo ao sócio Felipe Zenóbio Arduini retirar apenas os arquivos e pastas necessários para a expedição dos certificados dos ex-alunos, já que os equipamentos de informática não eram mais indispensáveis. Além disso, em cumprimento à tutela de



urgência deferida em favor de Nicolle Reiner Vianna Sender, localizou seu diploma e, com autorização de sua patrona, entregou-o ao senhor Paulo Sérgio Barbosa em 15 de setembro de 2025, conforme termo de recebimento. Concluiu, assim, que foram cumpridas as determinações judiciais: a quebra dos lacres e a entrega do diploma da requerente - AOS INTERESSADOS. 4 - Fls. 2.676/2.687 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de setembro de 2025 do Administrador Judicial. AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 - Fls. 2.688/2.689 - A União, por meio da Fazenda Nacional, declara estar ciente da intimação constante dos índices 2521/2525, especialmente do item 41 que lhe é pertinente, e informa que, tão logo seja formalmente intimada no referido incidente, providenciará a elaboração dos cálculos e a classificação de seus créditos - AGUARDE-SE A INTIMAÇÃO. 6 - Fls. 2.690/2.696 - LICKS ASSOCIADOS, administrador judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção ao despacho de id. 2.569 e conforme manifestação do Ministério Público de id. 2.541, apresenta a proposta de honorários do escritório Lopes & Mançano para fins de contratação da sociedade de advogados destinada a representar a massa falida nos processos trabalhistas em andamento - AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS. 7 - Fls. 2.697/2.701 o Certidão de intimação eletrônica da Serventia. 8 - Fls. 2.702/2.711 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de outubro de 2025 do Administrador Judicial - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9 - Fls. 2.712/2.717 - Anderson Carneiro Pereira, leiloeiro da falência da AVM Educacional Ltda., aceita o encargo e propõe três leilões sucessivos dos bens móveis em fevereiro de 2026, pelo portal www.andersonleiloeiro.lel.br, requerendo juntada do edital, intimações legais e autorização para ampla divulgação - DEFIRO O PEDIDO DO LEILOEIRO ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, QUE ACEITA O ENCARGO E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES SUCESSIVOS DOS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES LEGAIS E A AUTORIZAÇÃO PARA AMPLA DIVULGAÇÃO. 10 - Fls. 2.718/2.747 - O Administrador Judicial informa que, em cumprimento à decisão de id. 2.569, os bens móveis da Massa Falida foram retirados da sala 501 para a sala 401 do imóvel na Rua do Carmo, nº 7, em diligência acompanhada por seu representante em 06/11/2025, às 14h, requerendo a juntada das fotos anexadas - AOS INTERESSADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2l639fNx5c9TXG1QvYyPD35n/certidao>
Código da certidão: QpOqvB2l639fNx5c9TXG1QvYyPD35n



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Plataforma Nacional de Editais de 04/12/2025 Certidão de publicação 53 Edital

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 04/12/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS
AVM EDUCACIONAL LTDA.

Advogado(as): RAFAEL MACEDO ROQUE - OAB PR - 63080
LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009
PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ - TJ000011
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

Teor da Comunicação

JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJRJ PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001 EDITAL DE 1º, 2º E 3º LEILÕES ELETRÔNICOS/ONLINE E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., na forma abaixo: O Exmo. Sr. Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER por esse Edital, a todos os interessados, que serão realizados públicos Leilões Eletrônicos, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela Lei n. 14.112/2020), pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, na modalidade eletrônico/online no site www.andersonleiloeiro.lel.br, nas seguintes datas: Primeiro Leilão, por valor igual ou superior a avaliação, que será encerrado no dia 06/02/2026 às 13h, e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o Segundo Leilão, por valor igual ou superior a 50% da avaliação, que será encerrado no dia 09/02/2026 às 13h e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o Terceiro Leilão, pela melhor oferta (qualquer preço: cf. art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005, com redação da Lei n.14.112/2020), que será encerrado no dia 11/02/2026 às 13h. O terceiro leilão será realizado EM CARÁTER CONDICIONAL à apreciação e homologação, ou não, do Mm. Juízo. O Leilão estará disponível no portal eletrônico do Leiloeiro www.andersonleiloeiro.lel.br, na forma dos Art. 887 do CPC, do inciso II do Art. 884 do CPC, do art. 882 do CPC/2015 e do § único do Art. 11 da Resolução do CNJ nº 236 de 13/07/2016, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da primeira data. DO BEM A SER LEILOADO: LOTE ÚNICO: 1) 336 CARTEIRAS, avaliadas em R\$40,00 (cada uma), total: R\$13.440,00; 2) 18 MESAS DE PROFESSOR, avaliadas em R\$90,00 (cada

uma), total R\$1.620,00; 3) 3 MESAS DE ESCRITORIO, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$270,00; 4) 37 CADEIRAS COM RODINHAS, avaliadas em R\$63,80 (cada uma), total R\$2.360,60; 5) 45 CADEIRAS SEM RODAS, avaliadas em R\$66,93 (cada uma), total R\$3.011,85; 6) 6 LONGARINAS, avaliadas em R\$200,00 (cada uma), total R\$1.200,00; 7) 2 GAVETEIROS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$200,00; 8) 1 TELEVISÃO, avaliada em R\$500,00; 9) 2 GELADEIRAS, avaliadas em R\$1.000,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 10) 20 ARMARIOS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 11) 3 ESTANTES DE FERRO, avaliadas em R\$75,00 (cada uma), total R\$225,00. VALOR DO SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DOS ITENS: R\$26.827,45 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). DAS ADVERTÊNCIAS: 1 - Ficam intimadas as partes e todos os interessados através deste Edital. 2 - A alienação de todo e qualquer item previsto neste edital está sendo realizada no estado em que encontram os bens no presente momento, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação. 3 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras. 4 - Assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável. 5 - Se o arrematante não honrar com o pagamento referido no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC), aplicando-se lhe multa, o qual se reverterá em favor do processo e responder pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro. 6 - Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: 1. À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução de 30% (trinta e cinco por cento) por meio de guia judicial (art. 892 do CPC); 2. Parcelado: Ao optar pelo pagamento parcelado, o arrematante, deverá apresentar proposta de aquisição do bem, por escrito na forma do Art. 895 do NCPC e seguintes, sempre antes do início de cada leilão, e, deverá efetuar o pagamento mediante guia judicial, sendo o valor das parcelas devidamente atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, apresentando as guias de depósito judicial pagas nos autos, conforme proposta apresentada. 3. O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC), após homologação do Juízo. 4. O arrematante deverá pagar diretamente ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% de comissão ao Leiloeiro no ato do leilão, que será devido nos casos de arrematação à vista ou parcelada, o qual não está incluso no montante do lance. 5. Cientes os interessados que, no caso de imóveis, os mesmos serão vendidos livre e desembaraçados de débitos, livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005. DOS LANCES ELETRÔNICO/ONLINE: 1 - Poderão ser realizados de acordo com as datas e horários previstos no presente edital, observando-se sempre o horário de Brasília. 2 - O interessado em participar do leilão na modalidade eletrônico deverá cadastrar-se previamente no site já mencionado neste edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico, habilitando-se no referido leilão. 3 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar, cópias dos documentos a seguir transcritos: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva e demais documentos que se fizerem necessários. 4 - A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado. 5 - Os Lances Eletrônicos serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do Lote. Maiores informações podem ser obtidas nos seguintes locais: Escritório do Leiloeiro situado na Av. Rio Branco n. 181, grupo 1905 - Centro, Rio de Janeiro, RJ. Site: www.andersonleiloeiro.lel.br. Telefone: (21) 2533-2804 - (21) 98107-1854. E-mail: andersonleiloeiropublico@gmail.com e no processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, com as cautelas de estilo, ficando o(s) interessado(s) intimado(s) da alienação judicial deste Edital, sendo uma das vias afixadas no local de costume do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado, nesta Cidade em Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe da Serventia, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - MM. Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqZDrfEPFehgELPnRnyG1xNL/certidao>
Código da certidão: 8adD75PqZDrfEPFehgELPnRnyG1xNL

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/12/2025 e foi publicado em 05/12/2025 na(s) folha(s) 18/19 da edição: Ano 18 - nº 67 do DJE.

JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJRJ

PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001

EDITAL DE 1º, 2º E 3º LEILÕES ELETRÔNICOS/ONLINE E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER por esse Edital, a todos os interessados, que serão realizados públicos Leilões Eletrônicos, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela Lei n. 14.112/2020), pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, na modalidade eletrônico/online no site www.andersonleiloeiro.lel.br, nas seguintes datas:

Primeiro Leilão, por valor igual ou superior a avaliação, que será encerrado no dia 06/02/2026 às 13h, e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o Segundo Leilão, por valor igual ou superior a 50% da avaliação, que será encerrado no dia 09/02/2026 às 13h e, não havendo licitantes, se iniciará de imediato o Terceiro Leilão, pela melhor oferta (qualquer preço: cf. art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005, com redação da Lei n.14.112/2020), que será encerrado no dia 11/02/2026 às 13h. O terceiro leilão será realizado EM CARÁTER CONDICIONAL à apreciação e homologação, ou não, do Mm. Juízo. O Leilão estará disponível no portal eletrônico do Leiloeiro www.andersonleiloeiro.lel.br, na forma dos Art. 887 do CPC, do inciso II do Art. 884 do CPC, do art. 882 do CPC/2015 e do § único do Art. 11 da Resolução do CNJ nº 236 de 13/07/2016, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da primeira data.

DO BEM A SER LEILOADO:

LOTE ÚNICO: 1) 336 CARTEIRAS, avaliadas em R\$40,00 (cada uma), total: R\$13.440,00; 2) 18 MESAS DE PROFESSOR, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$1.620,00; 3) 3 MESAS DE ESCRITORIO, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$270,00; 4) 37 CADEIRAS COM RODINHAS, avaliadas em R\$63,80 (cada uma), total R\$2.360,60; 5) 45 CADEIRAS SEM RODAS, avaliadas em R\$66,93 (cada uma), total R\$3.011,85; 6) 6 LONGARINAS, avaliadas em R\$200,00 (cada uma), total R\$1.200,00; 7) 2 GAVETEIROS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$200,00; 8) 1 TELEVISÃO, avaliada em R\$500,00; 9) 2 GELADEIRAS, avaliadas em R\$1.000,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 10) 20 ARMARIOS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 11) 3 ESTANTES DE FERRO, avaliadas em R\$75,00 (cada uma), total R\$225,00. VALOR DO SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DOS ITENS: R\$26.827,45 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DAS ADVERTÊNCIAS: 1 - Ficam intimadas as partes e todos os interessados através deste

Edital. 2 - A alienação de todo e qualquer item previsto neste edital está sendo realizada no estado em que encontram os bens no presente momento, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação. 3 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras. 4 - Assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável. 5 - Se o arrematante não honrar com o pagamento referido no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC), aplicando-se-lhe multa, o qual se reverterá em favor do processo e responder pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro. 6 - Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: 1. À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução de 30% (trinta e cinco por cento) por meio de guia judicial (art. 892 do CPC); 2. Parcelado: Ao optar pelo pagamento parcelado, o arrematante, deverá apresentar proposta de aquisição do bem, por escrito na forma do Art. 895 do NCPC e seguintes, sempre antes do início de cada leilão, e, deverá efetuar o pagamento mediante guia judicial, sendo o valor das parcelas devidamente atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, apresentando as guias de depósito judicial pagas nos autos, conforme proposta apresentada. 3. O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC), após homologação do Juízo. 4. O arrematante deverá pagar diretamente ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% de comissão ao Leiloeiro no ato do leilão, que será devido nos casos de arrematação à vista ou parcelada, o qual não está incluso no montante do lance. 5. Cientes os interessados que, no caso de imóveis, os mesmos serão vendidos livre e desembaraçados de débitos, livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

DOS LANCES ELETRÔNICO/ONLINE: 1 - Poderão ser realizados de acordo com as datas e horários previstos no presente edital, observando-se sempre o horário de Brasília. 2 - O interessado em participar do leilão na modalidade eletrônico deverá cadastrar-se previamente no site já mencionado neste edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico, habilitando-se no referido leilão. 3 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar,

cópias dos documentos a seguir transcritos: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva e demais documentos que se fizerem necessários. 4 - A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado. 5 - Os Lances Eletrônicos serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do Lote.

Maiores informações podem ser obtidas nos seguintes locais: Escritório do Leiloeiro situado na Av. Rio Branco n. 181, grupo 1905 - Centro, Rio de Janeiro, RJ. Site: www.andersonleiloeiro.lel.br. Telefone: (21) 2533-2804 - (21) 98107-1854. E-mail: andersonleiloeiropublico@gmail.com e no processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, com as cautelas de estilo, ficando o(s) interessado(s) intimado(s) da alienação judicial deste Edital, sendo uma das vias afixadas no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta Cidade em Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe da Serventia, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2025
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/12/2025

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Falência de AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: Licks Associados**

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 2541). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 2550/2559 - Petição do AJ opinando que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial; que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, devendo ser realizada nova alteração do status da empresa e exclusão da expressão FALIDA ao final de seu nome; que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52; que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio; pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do processo, haja vista que as intimações em processos falimentares ocorrem por meio da publicação de Editais. **Sem oposição.**
2. Fls. 2561/2563 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: “1) Fls. 2405/2413 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de junho de 2025. Decido: Aos interessados. 2) Fls. 2415/2421 (AJ) - Apresenta a Relação de Credores e edital com seus nomes. Decido: Aos interessados. 3) Fls. 2423/2444 (AJ) - Apresenta o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência. Decido: Aos interessados. 4) Fls. 2446/2461 (AJ) - Requer seja

autorizada a contratação de escritório de advocacia com o propósito de prestar assessoria trabalhista, der forma a acompanhar as demandas que por lá tramitam. 5) Fls. 2463/2471 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de julho de 2025. Decido: Aos interessados. 6) Fls. 2473/2506 (NICOLLE REINER VIANNA SENDER) - Requer a concessão da tutela de urgência incidental. Aduz que concluiu com êxito e se formou em Psicologia pela instituição de ensino. Que soube depois que seu certificado seria emitido por outra entidade, a Universidade Cândido Mendes, que chegou a iniciar o processo administrativo da emissão. Afirma que o trâmite foi interrompido por impossibilidade de acesso aos dados acadêmicos da autora. É época em que descobriu que a requerida teve sua falência decretada. Salaria que o Administrador Judicial requereu a autorização para a quebra do lacre da falida, tendo inclusive a anuência do Ministério Público, para que os bens fossem resguardados e entregues à falência, de forma a viabilizar a emissão de documentos dos alunos. Relata que o prazo razoável para a entrega do documento não está apenas extrapolado, mas vencido, e essa demora a prejudica, eis que participa de concursos públicos e cuja estratégia de vida e de atuação profissional está calcada no aprimoramento acadêmico. de forma a alcançar melhores resultados. Afirma ser uma profissional que precisa do título para exercer plenamente a sua carreira. Requer seja concedida a tutela de urgência, de forma seja autorizada a quebra do lacre da instituição, para que a Massa Falida possa ter acesso aos documentos da requerente e por consequência, a expedição do diploma. É o relatório. Decido. Analisando a tese da requerente, observa-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, na forma do que estabelece o art. 300, do Código de Processo Civil. A requerente demonstra ter concluído com êxito o Curso de Psicologia e tem o direito de ter o seu Diploma. A demora exacerbada acarreta em demasia os prejuízos que possam advir. Ressalta-se que sem o diploma não há como tomar posse em concurso público ou mesmo poder exercer a atividade de forma autônoma, pois lhe falta justamente o documento que atesta e garante o exercício de sua atividade. Ouvido o Ministério Público, o que se observa de fls. 2541/2548, não houve oposição.. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA REQUERIDA, de forma a autorizar sejam os lacres quebrados a fim de que o Administrador da Massa Falida obtenha os documentos e por consequência, seja expedido o Diploma em favor da requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER. 7) Fls. 2530/2538 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de agosto de 2025. 8) Fls. 2541/25248 (MP) - A apresenta relatório e parecer. Afirma não se opor à contratação de advogado para defender os interesses da Massa Falida junto à Justiça do Trabalho, desde que o valor não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, dentre outras recomendações.

Também não se opõe ao requerido pela requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER, no sentido de se obter o diploma. Requer sejam os falidos e o AJ intimados para fornecerem o documento. Decido: Intimem-se os falidos e o AJ na forma decisão que deferiu a tutela. 9) Fls. 2550/2559 (AJ) - Requer dentre outras providências, a) registrar sua ciência acerca dos ofícios de ids. 2.232, 2.242, 2.244, 2.255, 2.263, 2.276, 2.278, 2.282, 2.288, 2.292, 2.295, 2.298, 2.302, 2.311, 2.318, 2.335, 2.311 e 2.377 e à petição de id. 2360; b) opinar para que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial; c) opinar para que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77. d) opina para que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52. e) opina para que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio. f) opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do processo. Decido: Expeçam-se os ofícios requeridos pelo AJ. Indefiro o pedido da PGM/RJ, observando-se que não é parte integrante da presente falência”. **Ciente o Ministério Público.**

3. Fl. 2565 - Petição do AJ sugerindo a nomeação do sr. Anderson Carneiro Pereira, inscrito na JUCERJA sob o nº 161, para o cargo de leiloeiro, com o fim de realizar a alienar os ativos da Massa Falida. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 2569/2570 - Despacho do MM. Juízo nos seguintes termos: “1) Fls. 2.561 - Última decisão - Deferiu a tutela requerida às fls. 2.473 e determinou a expedição dos ofícios requeridos pelo AJ em fls. 2.541. Decido. Ao cartório para dar cumprimento integral da decisão, expedindo os ofícios requeridos pelo AJ. 2) Fls. 2.393 (AJ) - Manifestação pela qual requer: "1) Pela rescisão do contrato de comodato firmado com a empresa Folwar S.A.; e 2) A intimação da Falida para que arque com todos os custos de remoção e providencie a retirada dos bens móveis que se encontram no imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, com a sua remessa para o imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 401, devendo ser marcado dia hora para que a referida diligência seja acompanhada pelo Administrador Judicial". O Ministério Público manifestou sua ciência em parecer de fls. 2.541. Decido. Autorizo a rescisão do contrato de comodato firmado com a empresa Folwar. Intime-se a Falida para arcar com os custos de remoção e retirada dos bens, marcando data para a realização da diligência com o Administrador Judicial.

- 3) Fls. 2.415 (AJ) - Apresente a Relação de Credores. O Ministério Público manifestou sua ciência em parecer de fls. 2.541. Decido. Ao cartório para publicar o Edital apresentado pelo AJ de fls. 2.420. 4) Fls. 2.541 (MP): Manifesta a não oposição da contratação de escritório de advocacia para acompanhar as demandas trabalhistas movidas em face da Massa Falida, desde que o valor total a ser pago por cada processo ao longo da prestação do serviço não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos. Requer, também, que o escritório apresente nos autos uma relação atualizada dos processos, com indicação precisa da fase em que se encontram, com estimativa de valores. Decido. Ao AJ para atender o requerido pelo MP. 5) Fls. 2.565 (AJ): Sugere a indicação do Leiloeiro para a realização da alienação dos ativos da Massa Falida. Decido. Acolho a indicação. Intime-se o Leiloeiro para dizer se aceita o encargo.” **Ciente o Ministério Público.**
5. Fl. 2572/2573 - Petição de SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A requerendo que se determine a imediata inclusão de SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A (CESSIONÁRIA), como nova titular dos créditos supramencionados, dando ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito à RECUPERANDA e ao ADMINISTRADOR JUDICIAL. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 2671/ 2672 - Petição do AJ informando que realizou a quebra dos lacres do estabelecimento da Falida e entregou ao sócio desta os documentos e arquivos necessários para expedição dos diplomas dos ex-alunos; que entregou o diploma da senhora Nicolle Reiner Vianna Sender. **Ciente o Ministério Público.**
7. Fl. 2677 - Petição do AJ apresentando o relatório mensal de atividades referente ao mês de setembro de 2025. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fl. 2691 - Petição do AJ apresentando a proposta de honorários do escritório de advocacia Lopes & Mançano nos termos da manifestação do Ministério Público de id. 2.541 para fins de contratação da sociedade de advogados para representar a Massa Falida nos processos trabalhistas ainda em curso. **De acordo com a contratação, devendo o escritório prestar contas dos processos em que atua trimestralmente nestes autos. Quanto aqueles que já se encontram em fase de execução, solicita o MP máxima urgência para seu término e economia do ativo da Massa Falida. No que tange aos pedidos de IDPJ na esfera trabalhista, não há justificativa ao prosseguimento da atuação do escritório contratado pela Massa, pois a execução deverá estar suspensa nos termos do art. 6º, II, da Lei 11.101/2005, cabendo à própria pessoa atingida a sua defesa. Caso o credor não queira se habilitar nos autos da falência, esta é uma faculdade sua. A partir da definição do valor do débito e possibilidade de expedição da certidão de crédito, deve cessar a atuação do**

escritório. Nos casos em que haja fase recursal, recomenda-se atuar junto ao TST apenas se houver flagrante violação da jurisprudência superior, sob pena de seguir onerando os cofres da Massa Falida de maneira inócua. O entendimento do Ministério Público é no sentido de que o processo trabalhista deve se encerrar o mais breve possível e o credor, se assim fizer jus, poder promover a sua habilitação no QGC, sendo este o Juízo competente para pagamento, em deferência ao princípio da *par conditio creditorum*. Há de se lembrar a necessidade de prestação de contas semestral para continuidade dos serviços e dos pagamentos.

9. Fl. 2703 - Petição do AJ apresentando o relatório mensal de atividades referente ao mês de outubro de 2025. **Ciente o Ministério Público.**
10. Fls. 2713/2716 - Petição de ANDERSON CARNEIRO PEREIRA informando que aceita o encargo para funcionar no presente feito. **Ciente o Ministério Público.**
11. Fl. 2719 - Petição do AJ informando que os bens móveis da Falida foram retirados, nos termos da decisão de id. 2.569. **Ciente o Ministério Público.**
12. Fls. 2749/2751 - Decisão do MM. Juízo nos seguintes termos: “1 - Fls. 2.569/2.570 - Última decisão. 2 - Fls. 2.571/2.667 - A SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. informa que adquiriu do ITAÚ UNIBANCO S.A., através de Termo de Cessão, os créditos e obrigações relativos à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA, referentes às operações nº 1631367719, 1675814022 e 1683943615, garantidas por aval de Fernando Arduini e vinculadas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE). Diante disso, requer sua inclusão como nova titular desses créditos, sem exclusão do Banco Itaú, que ainda possui crédito remanescente, e solicita a correção da representação processual para perseguir apenas os contratos cedidos. Requer também a ratificação dos atos já praticados pelo Itaú, a intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada dos contratos e operações que compõem o crédito quirografário, e que doravante seja intimado o advogado Rafael Macedo Roque, OAB/PR nº 63.080, como representante da cessionária - CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., DETERMINO QUE A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA SEJA REQUERIDA EM APARTADO, POR MEIO DE INCIDENTE PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE FORMULE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS EM INCIDENTE AUTÔNOMO, OBSERVANDO-SE O RITO LEGAL. 3 - Fls. 2.671/2.675 - O Administrador Judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção às decisões de ids. 2.399 e 2.561, informa que no dia 11

de setembro de 2025 realizou a quebra dos lacres do estabelecimento da falida, permitindo ao sócio Felipe Zenóbio Arduini retirar apenas os arquivos e pastas necessários para a expedição dos certificados dos ex-alunos, já que os equipamentos de informática não eram mais indispensáveis. Além disso, em cumprimento à tutela de urgência deferida em favor de Nicolle Reiner Vianna Sender, localizou seu diploma e, com autorização de sua patrona, entregou-o ao senhor Paulo Sérgio Barbosa em 15 de setembro de 2025, conforme termo de recebimento. Conclui, assim, que foram cumpridas as determinações judiciais: a quebra dos lacres e a entrega do diploma da requerente - AOS INTERESSADOS. 4 - Fls. 2.676/2.687 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de setembro de 2025 do Administrador Judicial. AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 - Fls. 2.688/2.689 - A União, por meio da Fazenda Nacional, declara estar ciente da intimação constante dos índices 2521/2525, especialmente do item 41 que lhe é pertinente, e informa que, tão logo seja formalmente intimada no referido incidente, providenciará a elaboração dos cálculos e a classificação de seus créditos - AGUARDE-SE A INTIMAÇÃO. 6 - Fls. 2.690/2.696 - LICKS ASSOCIADOS, administrador judicial da massa falida de AVM Educacional Ltda., em atenção ao despacho de id. 2.569 e conforme manifestação do Ministério Público de id. 2.541, apresenta a proposta de honorários do escritório Lopes & Mançano para fins de contratação da sociedade de advogados destinada a representar a massa falida nos processos trabalhistas em andamento - AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS. 7 - Fls. 2.697/2.701 o Certidão de intimação eletrônica da Serventia. 8 - Fls. 2.702/2.711 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de outubro de 2025 do Administrador Judicial - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9 - Fls. 2.712/2.717 - Anderson Carneiro Pereira, leiloeiro da falência da AVM Educacional Ltda., aceita o encargo e propõe três leilões sucessivos dos bens móveis em fevereiro de 2026, pelo portal www.andersonleiloeiro.lcl.br, requerendo juntada do edital, intimações legais e autorização para ampla divulgação - DEFIRO O PEDIDO DO LEILOEIRO ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, QUE ACEITA O ENCARGO E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES SUCESSIVOS DOS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES LEGAIS E A AUTORIZAÇÃO PARA AMPLA DIVULGAÇÃO. 10 - Fls. 2.718/2.747 - O Administrador Judicial informa que, em cumprimento à decisão de id. 2.569, os bens móveis da Massa Falida foram retirados da sala 501 para a sala 401 do imóvel na Rua do Carmo, nº 7, em diligência acompanhada por seu representante em 06/11/2025, às 14h, requerendo a juntada das fotos anexadas - AOS INTERESSADOS". **Manifestação ministerial ao longo**

deste parecer.



Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 08/12/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

... 9 - Fls. 2.712/2.717 - Anderson Carneiro Pereira, leiloeiro da falência da AVM Educacional Ltda., aceita o encargo e propõe três leilões sucessivos dos bens móveis em fevereiro de 2026, pelo portal www.andersonleiloeiro.lsl.br, requerendo juntada do edital, intimações legais e autorização para ampla divulgação -

DEFIRO O PEDIDO DO LEILOEIRO ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, QUE ACEITA O ENCARGO E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES SUCESSIVOS DOS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA..

DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES LEGAIS E A AUTORIZAÇÃO PARA AMPLA DIVULGAÇÃO.

10 - Fls. 2.718/2.747 - O Administrador Judicial informa que, em cumprimento à decisão de id. 2.569, os bens móveis da Massa Falida foram retirados da sala 501 para a sala 401 do imóvel na Rua do Carmo, nº 7, em diligência acompanhada por seu representante em 06/11/2025, às 14h, requerendo a juntada das fotos anexadas -

AOS INTERESSADOS.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/12/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos n.º 0251817-82.2021.8.16.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe movida em face de **AVM EDUCACIONAL LTDA**, também devidamente qualificada, vem, por intermédio de seu advogado e procurador adiante assinado, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a respeitável decisão de fls. 2.749, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fulcro no art. 1.022, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, cujas razões de fato e de direito adiante expendidas por certo ensejarão seu acolhimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 1.023 do CPC os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao Juiz, com a indicação de erro, obscuridade, contradição ou omissão e não se sujeitam ao preparo. Os presentes embargos são opostos tempestivamente, considerando que a resp. decisão foi publicada em 04/12/2025, sendo o primeiro dia do prazo dia 05/12/2025 e o último dia do prazo em 11/12/2025.

II – BREVE SÍNTESE DO NECESSÁRIO

A Embargante apresentou manifestação às fls. 2.571/2.667, informando que adquiriu do ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de Termo de Cessão, os créditos relativos às operações nº 1631367719, 1675814022 e 1683943615, vinculadas ao PESE e já devidamente arroladas no Quadro Geral de Credores da massa falida de AVM Educacional Ltda. Naquela oportunidade, requereu: (i) sua inclusão como nova titular dos créditos, em razão da sucessão derivada da cessão; (ii) correção da representação processual, a fim de que o patrocínio passe a ser realizado exclusivamente pela cessionária; (iii) ratificação dos atos processuais praticados pelo cedente; e, (iv) intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada das operações.

Todavia, o despacho de fl. 2749 determinou que a Embargante formulasse habilitação ou divergência de crédito em incidente próprio, com fundamento no art. 10 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Ocorre que a pretensão da Embargante não versa sobre habilitação ou divergência, pois os créditos já se encontram regularmente arrolados no QGC, limitando-se o pedido à substituição processual decorrente da cessão — instituto expressamente admitido pelos arts. 108 e 109 do CPC, bem como pelo art. 286 do Código Civil, sem necessidade de incidente de habilitação.

III – DO DIREITO

III.1 – DA OBSCURIDADE

O despacho embargado apresenta obscuridade, pois determinou a formulação de incidente de habilitação, embora não exista pedido de habilitação, mas sim de *sucessão processual*.

A cessão de crédito não cria novo crédito, não altera o valor, não demanda habilitação autônoma, mas apenas transfere a titularidade, sendo cabível a mera indicação nos autos para atualização da legitimidade ativa. A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

Agravo de instrumento. Ação de liquidação de sociedade. Pedido de substituição processual formulado por cessionário de crédito de empresa de contabilidade. Indeferimento. Credora originária que consta do quadro geral de credores. Crédito reconhecido pelo contador judicial. Cessão de crédito ao agravante comprovada. Desnecessidade de habilitação de crédito. Substituição deferida, com a inclusão do agravante no quadro geral de credores no lugar da credora originária. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2206542-84.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2022; Data de Registro: 31/05/2022)

Assim, há evidente equívoco na interpretação do pedido, configurando obscuridade a ser sanada, sob pena de violação ao art. 109 do CPC e ao princípio da economia processual.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para sanar a obscuridade apontada, esclarecendo que: não se trata de pedido de habilitação ou divergência de crédito, mas sim de sucessão processual em razão da cessão realizada entre ITAÚ UNIBANCO S.A. e SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.;

Consequentemente, requer seja acolhida a substituição processual, com a inclusão da Embargante como nova titular dos créditos cedidos e a ratificação dos atos praticados pelo cedente.

Com as homenagens de estilo a este i. Juízo,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL MACEDO ROQUE

OAB/PR 63.080 – OAB/SP 527.900

OAB/PE 66.436 – OAB/DF 82.203

OAB/RJ 265.262

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 13/12/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Fls. 2525, item 41 e fls. 2689 - À União para proceder à distribuição por dependência do ICCP.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 13/12/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Fls. 2713/2717 - Aos entes públicos para ciência do leilão designado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de novembro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.

Novembro de 2025



Licks Associados nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo	5
2) Considerações Iniciais.....	6
3) Atividades da Administração Judicial	7
4) Atendimento.....	7
5) Análise Financeira e Contábil	8
6) Conclusão.....	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/03/2025	Sentença de Falência - art. 99	2107
08/04/2025	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	702/703
23/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
31/03/2025	Obrigações dos Falidos - art. 104	2188
27/03/2025	Arrecadação de Bens - art. 108	1132
-	Realização do Ativo - art. 139	-
11/07/2025	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	2423
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tinha como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de novembro de 2025.

Tabela 1 - Manifestações nos autos principais

Data	Petição	id.
17/11/2025	Manifestação informando diligência realizada em 06/11/2025	2719

A Administração Judicial não apresentou manifestação em incidente de habilitação de crédito no mês de novembro de 2025.

4) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores no mês de novembro de 2025.



5) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que aguarda o encerramento das contas bancárias, conforme requerido em id. 2354, e a realização de ativos requerida em id. 2363 para que possa realizar a análise contábil dos ativos e passivos da Massa Falida.

6) Conclusão

A Análise Financeira será apresentada quando houver os encerramentos das contas bancárias da Massa Falida e a transferência de eventual saldo para uma conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, bem como a realização de ativos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

CLASSE I - TRABALHISTAS			
Classe	CPF/CNPJ	Credores	Valor
I	075.225.287-98	ALEXANDRE DA CUNHA SILVA	R\$ 42.553,29
I	918.229.127-68	ANA MATILDE NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 118.679,24
I	986.300.677-72	ANA PAULA LIMA DE AZEVEDO	R\$ 285.665,10
I	037.434.127-30	ANDRE DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE	R\$ 57.748,47
I	640.286.827-20	CARLOS ARTUR FELIPE	R\$ 29.495,52
I	756.111.807-44	CARLOS PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 62.026,30
I	139.934.857-42	CRISTIANE CELIA LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 68.025,56
I	372.963.238-84	DEBORA AYUMI MAKITA	R\$ 15.376,18
I		ESPOLIO DE MARCUS FARIA FIGUEIREDO	R\$ 707.750,01
I	688.190.487-87	GLACIANE ALVES GUIMARAES	R\$ 51.500,61
I	351.447.777-91	HAMILTON MAGALHAES NETO	R\$ 244.179,22
I	356.127.897-34	JOCINIO ALVES DA COSTA	R\$ 267.945,45
I	297.520.517-15	JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA	R\$ 100.000,00
I	085.873.197-52	JOSE JOAO NUNES SILVA	R\$ 104.773,87
I	121.634.867-70	JOYCE MAYARA DA SILVA FONSECA LUCAS	R\$ 13.640,00
I	008.999.127-37	MARCELO JOSE BARRETO BURGOS	R\$ 388.551,87
I		RENATO DE ANDRADE LESSA	R\$ 351.301,38
I	025994277-46	ROBSON ROCHA DE AZEVEDO	R\$ 38.857,71
I	045.184.207-30	SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO	R\$ 40.000,00
I	601.438.786-20	ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO	R\$ 412.062,43
I	295.569.457-68	AURI SAMPAIO AMARAL	R\$ 184.779,87
I	462.682.277-00	BARBARA REGINA DE FARIA	R\$ 365.357,63
I	573.560.417-15	CLAUDIA MARIA ARBEX	R\$ 622.365,33
I	021.081.927-86	CRISTIANE RIBEIRO PEREIRA BASTOS	R\$ 100.000,00
I	310.899.337-20	ELIZABETH CID LUCENA	R\$ 68.993,82
I	069.361.347-50	ELIZABETH MONTEIRO DE SOUZA	R\$ 203.263,39
I	595.468.247-04	GILBERTO BRAGA	R\$ 129.538,35
I	092.272.107-68	HAMILTON CARVALHO TOLOSA	R\$ 1.670.671,56
I	888.376.457-91	JAIRO CESAR MARCONI NICOLAU	R\$ 494.948,39
I		JANAINA DA SILVA	R\$ 36.145,65
I	142.404.595-91	JANE MARTA ALCANTARA SANTO	R\$ 50.000,00
I	019.384.507-52	JOAO CARLOS DOMINGOS DA SILVA	R\$ 103.892,65
I	021.434.587-46	LUENA NASCIMENTO NUNES PEREIRA	R\$ 509.903,51
I	617.287.057-20	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA	R\$ 43.032,62
I	038.522.357-90	MARCUS VINICIUS ALVES RAMOS	R\$ 34.173,50
I	216.716.137-91	NADJA ALIA ARAUJO GUITTON	R\$ 218.479,03
I	126.968.707-72	PAULO CESAR FONTOURA BASTOS	R\$ 210.675,89
I	380.427.207-00	SARA DONNER ABREU	R\$ 597.875,62
I	314.484.027-00	VERA LUCIA MURCIA TINOCO	R\$ 390.200,00
I	967.018.387-15	WALDICEA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 119.280,13
I		ALINE MONTEIRO DE SOUSA	R\$ 10.000,00
I	092.731.857-11	ANDERSON MICHAEL LUIZ RAMOS	R\$ 34.696,29
I	002.299.507-28	CARLOS DA SILVA PACHECO	R\$ 95.008,80
I	023.768.007-65	EDSON LUIZ DO NASCIMENTO	R\$ 294.211,69

I	028.428.167-06	ELAINE DOS SANTOS	R\$ 77.969,25
I	028.803.167-90	ELIANA PAULA DOS SANTOS MACEDO	R\$ 40.000,00
I	092.009.477-51	ELIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 69.258,69
I	089.668.707-40	ELISANGELA FREIRE GARCIA REIS PEREIRA	R\$ 247.245,03
I	218.155.693-87	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	R\$ 9.000,00
I	386.530.367-68	NILSON CARLOS DA SILVA	R\$ 287.406,63
I	879.443.757-20	RIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 757.438,20
I	111.082.127-19	THATIANA CASTRO DA COSTA	R\$ 159.185,19
I	806.804.967-34	HUDSON TRINDADE DA ROCHA	R\$ 192.309,37
I	122.437.417-76	JADERSON BATISTA SANTIAGO	R\$ 74.171,08
I	544.055.567-68	MARINEIDE SERAFIM DE PONTES	R\$ 79.873,64
I	885.498.607-00	MARTA BASILIO GRAVATA	R\$ 1.494.804,53
I	025.014.997-43	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 578.645,03
I	075.021.067-23	SHALIMAR MILCHER	R\$ 276.215,20
I	077.911.837-57	SILMARA FERREIRA NOGUEIRA	R\$ 134.512,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Classe	CPF/CNPJ	Credores	Valor
III	043.528.357-06	RICARDO DEL VALLE GOMIDE	R\$ 93.364,84
III	053.671.277-89	ALINE SOUZA DIAS	R\$ 10.000,00
III		NATHALIE AZEVEDO DE SOUZA LIMA	R\$ 10.000,00
III	121.370.647-58	VITOR HUGO MONTEIRO DA SILVA SOARES	R\$ 3.562,50

RESERVAS DE CRÉDITO

Classe	CPF/CNPJ	Credores	Valor
RC	059.768.967-90	LUCIENE LUCIA AQUINO	R\$ 50.000,00
RC	039.585.725-29	CLEDISMAIRA AZEVEDO BEZERRA DE FARIA	R\$ 36.834,22
RC	356.127.897-34	JOCÍNIO ALVES DA COSTA	R\$ 267.945,45
RC		PRISCILA PEREIRA DA COSTA	R\$ 15.992,40
RC	008.999.127-37	MARCELO JOSÉ BARRETO BURGOS	R\$ 50.000,00
RC		MARCELO CORREIA RODRIGUES	R\$ 95.657,13
RC	796.129.117-20	ROBERTO NORRIS	R\$ 900.000,00
RC	150.237.117-06	GABRIEL ROMADA DE SOUZA	R\$ 15.000,00
RC	592.339.587-87	PAULO SERGIO DUARTE	R\$ 1.078.580,25

	Alteração
	Reserva de crédito
	Constam na outra lista
	Não constam na outra lista